TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Aos 19 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo no: 1005149-18.2017.8.26.0566

Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL Classe Assunto

Exequente: Heleny Mara Cagnaço Patrocínio Executado: José Geraldo Amaral Patrocínio

19/06/2017 às 17:00h Data da audiência:

e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente, Heleny Mará Cagnaço Patrocínio, e seu advogado, dr. Jose Salvador Groppa Junior; o executado José Geraldo Amaral Patrocínio, e seu advogado Dr. Mariano Walter. Bibbo Marigo. Proposta à conciliação foi esta aceita pelas partes, como segue: 1) O imóvel já foi colocado à venda através de imobiliária e ambos os litigantes concorrerão para o pagamento da comissão da intermediação. 2) Estipulam o prazo razoável de 120 dias para alcançarem essa condição e, se necessário, será prorrogada. 3) Ambos estão cientes de que existe o débito de financiamento pendente que será solvido com a venda do imóvel. A sobra será partilhada em partes iguais nos moldes apontados pela sentença. O juiz decidiu: "Homologo por sentença o acordo supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito nos termos da letra "b" do inciso III, do artigo 487, do CPC. As partes desistiram do prazo recursal, o que é homologado pelo juiz, que determinou fosse dada baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente". Foi ainda solicitado pelo advogado do executado o prazo de 05 dias para juntada da procuração, o que foi deferido pelo juiz. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . __, Mateus de Abranches Zaninetti, Assistente Judiciário, digitei. MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente:

Adv. da Exequente:

Executado:

Adv. do Executado: